



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1416/2012

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A SOCIEDADE CIVIL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA LEOPOLDINA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Civil dos Bombeiros Voluntários de Santa Leopoldina, em consonância ao disposto no Inciso XIV do Art. 15 da Lei Orgânica deste Município, a fim de cooperar financeiramente através da destinação de verba à Sociedade Civil dos Bombeiros Voluntários de Santa Leopoldina, conforme Minuta do Convênio em anexo.

Art. 2º - O Município deverá repassar à Sociedade Civil dos Bombeiros Voluntários de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio, a importância total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, em pagamentos mensais e iguais no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Manutenção das Atividades da Defesa Civil Municipal
003.001.0418211012.006;
33504300000 – Subvenções Sociais (020)

§ 1º - Os recursos financeiros repassados à Conveniada serão aplicados, exclusivamente, para atender as despesas constantes do Plano de Trabalho, no item "Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros".

§ 2º - A prestação de contas dos recursos repassados a **SCBVSL**, deverá ser feita bimestralmente, sob pena de suspensão do repasse até regular prestação de contas.

§ 3º - A fiscalização e acompanhamento da execução do Convênio será realizada pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

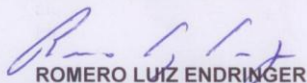
Art. 3º - O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será de 09 (nove) meses, com início retroativo a **01 de abril de 2012** e término em **31 de dezembro de 2012**.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento Municipal em execução, advindas da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 23 de julho de 2012.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo
01/08/2012
Devidiane Roone
Protocolista
13:30hs